EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2026

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UPA 24 HORAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4239ef06a8775

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, através de seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, e da Comissão de Contratação do CISAMUNPAR, designada pela Portaria Nº. 110/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, por meio do presente, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e emissão de laudos de exames laboratoriais destinados exclusivamente ao atendimento dos casos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, conforme as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios consorciados ao CISAMUNPAR.

1.2. Os serviços abrangidos pelas áreas indicadas, no item 1.1 estão descritos no Anexo A – Termo de Referência e serão remunerados, de acordo com a Resolução nº 26/2026 -Tabela de Preços, conforme demanda estimada descrita no Anexo I deste edital**.**

1.3. Os serviços deverão ser prestados na estrutura da Credenciada.

1.4. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes;

1.5. A prioridade do atendimento deve ser dentro da 14ª Regional de Saúde, uma vez que a referida contratação objetiva resolutividade para atendimentos de de urgência e emergência - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, sendo neste caso os serviços prestados em regime de plantão.

2 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

2.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento, e deverá ser encaminhada para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br ou por meio de processo digital, direto no site do CISAMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-impugnacaopedido-de-esclarecimento ;

I. O pedido deverá ser anexado no sistema de gestão pública no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica.

2.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **18/11/2026;**

2.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

2.4. A Comissão de Contratação do CISAMUNPAR poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

2.5. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

2.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

2.7. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo, contudo o mérito será apreciado em caráter de petição.

3 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1.1. Protocolos realizados durante período de recesso institucional terão os prazos de contagem para análise e julgamento suspenso, com retomada a partir da reabertura do expediente no CISAMUNPAR.

3.2. O inteiro teor deste edital, seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos ;

3.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação.

3.4. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

3.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

3.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

3.7. Protocolos realizados durante período de recesso institucional terão os prazos de contagem para análise e julgamento suspenso, com retomada a partir da reabertura do expediente no CIS/AMUNPAR

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:

a) Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº05/2024 ou republicações (CP 07/2026);

b) Atendam os requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não poderão participar do Chamamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISAMUNPAR.

b) Empresas cadastras no CAFIMP, nos termos do art. 179 da Resolução nº 25/2023;

c) * Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Empresa estrangeira que não funcione no País.

e) Empresa que estiver suspensa de licitar no âmbito dos entes consorciados e/ou declarada inidônea pela Administração Pública;

f) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CIS, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento no CISAMUNPAR;

g) Aqueles anteriormente descredenciados pelo CIS, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;

h) Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CISAMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejulgado 09 – Acordão 2486/23 - do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná;

i) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;

j) O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

k) Ficam excluidas aquelas empresas que não forem capazes de prover o atendimento dentro do perímetro geográfico que compõem a 14ª Regional de Saúde.

**Considerando que as prioridades de nossas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado.*

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de processo digital, direto no site do CISAMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/cidadao;

I. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao, em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica.

II. A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE - REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ANÁLISES CLÍNICAS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº11/2026 **INTERESSADO:** **ESPECIALIDADE:** **CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____** **ENDEREÇO:** **TELEFONE PARA CONTATO:**

2. As assinaturas deverão constar nos documentos: Requerimento e Declarações conforme modelos do edital.
3. **Os documentos necessários ao credenciamento relacionados como declarações e requerimento deverão ser assinados por meio de assinatura digital.**

4. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 24/11/2026** mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamamento-publico-n-1126
5. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CISAMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/cidadao e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado. As orientações de acesso constam no manual anexo a este edital.
6. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (44) 34215180 e (44) 34215174, ou (44) 92004-8034, pelo email licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br .
7. Documentos analisados e indeferidos serão comunicado à interessada via sistema para complementação, sob pena de não continuidade do processo de credenciamento, quando não complementados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. **Não serão aceitos documentos fotografados**, em cópias reduzidas, ilegíveis e deverá ser respeitado o limite de tamanho para upload do arquivo no link de protocolo no portal cidadão (16 MB);
9. Qualquer complementação de documentos a partir de procedimentos de diligência da CC também deverá ser incluída no mesmo canal de acesso do protocolo de credenciamento, a partir da solicitação da Comissão de Contratação do CISAMUNPAR..

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Quanto ao Requerimento de Credenciamento e demais Declarações:

a) Os interessados deverão gerar obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento, no endereço eletrônico do CISAMUNPAR: www.consorciodesaude.com.br, no link: “Credenciamento online”, CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2026, os Anexos I ao III e Anexo I-A, de modo que todos os anexos deverão ser assinados digitalmente pelo responsável legal da pessoa jurídica, em formato pdf;

b) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);

c) Anexo I-A: Objeto do credenciamento (rol de serviços) e indicação da oferta de atendimento em regime de plantão ou eletivo;

d)) Anexo II: Relação dos Profissionais pré qualificados e respectiva especialidade;

e) Anexo III – Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;

6.2. Habilitação técnica da pessoa jurídica:

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, no qual indica o atual responsável técnico pela empresa;

6.3. Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido a partir da participação e pré-qualificação da chamada publica nº05/2024, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-072026 ou atualização do CRC vigente por meio do link https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-atualizacao-da-pre-qualificacao. Informações detalhadas no edital de chamada pública nº07/2026.

6.3.1. O CRC deverá estar acompanhado da atualização de certidões fiscais quando estas constarem no termo vencidas no documento.

6.3.2. O CRC deverá ser emitido no site do CIS, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/validacao-de-crc , por meio do registro do CNPJ da proponente e prenchimento do campo "sequência" com o dígito 1, ou em alguns casos, dígito 2, ou 3, e sucessivamente.

6.4. Não se aplica a subcontratação para o objeto deste chamamento.

6.5. O objeto e a habilitação técnica da proponente neste chamamento limitar-se ao teor de sua pré-qualificação.

6.6. Quando da republicação deste edital, será disponibilizado canal de acesso especifico para renovação do credenciamento.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a análise e conferência dos elementos contidos no Processo Digital, de acordo com o exigido no item 5 e 6 acima, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.

2 – Caberá a Comissão de Contratação do CISAMUNPAR, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, podendo solicitar apoio técnico da Comissão Técnica e Diretor Clínico/Técnico do CIS.

4 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como credenciada ao CISAMUNPAR, oportunidade na qual seu protocolo poderá ser complementado uma única vez no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - Após o transcurso do julgamento, considerados o requisitos de habilitação definidos no item 6 e a oportunidade de complementação do protocolo, a Comissão juntará ao processo o parecer de julgamento, e a proponente poderá nos termos do item 16 protocolar recurso da decisão da CC.

8 – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.1. Aplicar-se-á ao objeto do edital a hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual a Administração celebra contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições fixadas no instrumento convocatório, sem ordem de classificação e sem exclusividade, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 88 da Resolução 25/2023 do CISAMUNPAR.

8.2. A seleção do prestador para cada atendimento de urgência e emergência decorre da escala de plantão previamente definida pela Administração, com critérios objetivos de rodízio e isonomia, não havendo escolha do prestador pelo usuário, dada a natureza urgente do atendimento.

8.3. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos definidos no item 6 (Da execução do objeto), preservada a igualdade de condições entre os credenciados e a continuidade do serviço.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de contratação submeterá à Direção Geral os processos deferidos para homologação/ratificação do julgamento nesta Inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

a) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

b) O CISAMUNPAR remeterá às empresas que tiveram seu credenciamento deferido o CONTRATO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

c) O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CISAMUNPAR.

d) A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

e) Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

f) O valor correspondente ao objeto contratual na data da formalização do contrato representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados no ETP, parte integrante do contrato, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

g) O prazo de vigência contratual terá inicio a partir da assinatura do contrato e término em 28/02/2028.

h) O prazo de execução do contrato será a partir da assinatura até 30/12/2027.

I) A prorrogação do termo de credenciamento estará vinculada a atualização do credenciamento da terceirizada nos termos do item 3.6 do edital, aplicados os termos de sua republicação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

11.1. Conforme condições definidas no item 10 do Termo de Referência e Minuta de Contrato (Anexo V).

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Conforme condições definidas no item 11 do Termo de Referência e Minuta de Contrato (Anexo V).

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do item 13 do Termo de referência, Anexo I.

13.2. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 149/2026:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
ALESSANDRA KATIA SCOMPARINI	FISCAL	Nº 177-1
KARINY GONÇALVEZ LOPES GALVÃO	FISCAL	Nº285-1
ISABEL CRISTINA INOUE	SUPLENTE	Nº173-1

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o CISAMUNPAR instaurar o devido Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma da Resolução nº 25/2023.

2 Aplicar-se-ão, quando da rescisão contratual, as condições previstas no instrumento de contrato.

3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

4 O CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais **que o tornem materialmente impossível**, e desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência**, para suspensão da liberação de agenda, estando a credenciada condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.

5 O CISAMUNPAR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

6 Constituem motivos para o **DESCREDENCIAMENTO**:

a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

c) A subcontratação de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público sem prévio conhecimento e/ou autorização do CISAMUNPAR;

d) A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

7 Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no Anexo I-A, com o rol de profissionais ou local de atendimento não habilitados no credenciamento.

15 – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CISAMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2 A revisão dos valores da Tabela de Valores CISAMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes deste chamamento público caberá recurso, nos termos do art. 93, da Resolução 25/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento do Parecer da CC.

2 A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do CISAMUNPAR e encaminhado e-mail a empresa por meio do processo eletrônico criado a partir do protocolo da requerente;

3 As razões recursais deverão ser anexados ao protocolo do processo digital, disponível no sitio eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao - Assunto - Licitação; Subassunto - Recurso.

4 A CC julgará o Mérito do recurso no prazo de 03 (três) dias do protocolo, podendo reconsiderar sua decisão ou submeter o referido julgamento a Diretora Geral do CISAMUNPAR quando do indeferimento do recurso para Decisão Final da Autoridade da Administração do CIS.

5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos nesta condição, mas serão recepcionados em caráter de petição administrativa, não se submetendo as regras deste item, mas restando contudo assegurado o julgamento do mérito do pedido de reconsideração.

17 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços descritos no Termo de Referencia, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº 26/2026 - Tabela de Valores do CISAMUNPAR.

b) O valor total da despesa vinculado a este chamamento é de **R$ 300.097,81 (trezentos mil, noventa e sete reais e oitenta e um centavos).**

c) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias definidas no item 10.2 do Termo de Referência.

d) Os serviços serão realizados de acordo com as autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado.

e) A forma de execução e aceitação do objeto encontra-se pormenorizada no Termo de Referência deste edital.

f) O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2027, e a eventual recondução contratual se submeterá aos termos previstos no contrato.

g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISAMUNPAR, consultas de satisfação dos usuários e eventuais vistorias a serem realizadas pela Comissão de Fiscalização para verificação “inloco”.

18 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Conforme critérios de aceitação do serviços e pagamento descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme teor descritos nos item 14 do Termo de Referência.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.
2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.
3 - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no regulamento do CISAMUNPAR, Resolução nº 25/2023.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTO E PRIVACIDADE DOS DADOS

1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CISAMUNPAR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

3 – O CISAMUNPAR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

4 – A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado à Direção Geral, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2 - Fica assegurado ao CISAMUNPAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CISAMUNPAR.

5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do CIS - DOMP, e na página web do CONSORCIO http://www.https://cisamunpar.atende.net/transparencia salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste chamamento público;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2023.

8 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das

obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico licitacoes.cis@gmail.com, credenciamento@consorciodesaude.com.br, ou por meio do portal cidadão em AUTOATENDIMENTO: "Abertura de Processo Digital: Assunto: Credenciamento, Subassunto: Esclarecimento.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo A – Termo de Referência e seus Anexos; Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica); Anexo I-A: Objeto do credenciamento; Anexo II: Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva especialidade e vinculo; Anexo III: Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde; Anexo IV: Declaração para os Equipamentos/estrutura operacional Anexo V: Minuta do Contrato de prestação de serviços

1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Paranavaí-PR, 13 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
EDIVAN GUERREIRO BARÃO
***.943.779-**
13/11/2026 15:31:18
Assinatura digital avançada.

Edivan Guerreiro Barão
DIRETOR GERAL
CISAMUNPAR

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços localizado na Região Noroeste do Paraná, na cidade de Paranavaí, é composto por 28 municípios, pertencentes a 14ª Regional de Saúde integrando a Macro Regional Noroeste, sendo estes organizados em Associação.

Considerando o artigo 4º, § 1º, alínea d, referente à Segunda Alteração do Contrato Consolidado desta instituição, a qual dispõe acerca das finalidades deste Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar no que concerne em especial ao âmbito do serviço público de saúde, temos a saber:

> *§ 1° São objetivos específicos na área da Saúde:*
> *garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;*
> *promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;*
> *planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promoção da saúde;*
> *organizar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que confiram suporte a todas as suas atividades;*
> *gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.*

A Constituição Federal assegura o direito à Saúde:

Nestes termos, o custeio da saúde é de responsabilidade dos entes federados e regido pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde.

Objetivando a promoção à Assistência e Saúde Especializada, é que atuam os municípios da região AMUNPAR por meio da cooperação mútua na gestão dos Serviços de Saúde (consultas, exames e procedimentos).

Considerando o teor do ETP 021/2026 para viabilização de referências especializadas em

atendimentos em saúde para realização de exames em análises clínicas em regime de urgência e emergência, cuja melhor solução aplicada é a instrumentalização por meio de credenciamento nos termos da Lei 14.133/2021, art. 79, regulamentado na Resolução 25/2023 do CISAMUNPAR, art. 88, referenciamos o objeto da contratação nos termos a seguir.

1. OBJETIVO

Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e emissão de laudos de exames laboratoriais destinados exclusivamente ao atendimento dos casos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, conforme as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios consorciados ao CISAMUNPAR.

Os serviços deverão ser prestados na estrutura da Credenciada.

1.1. O objeto deste credenciamento é restrito ao atendimento de urgência e emergência, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Não integra o escopo deste Termo de Referência a realização de exames de rotina ou eletivos, os quais permanecem regidos por instrumentos próprios.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à demanda de serviços apontada no Estudo Técnico Preliminar 021/2026, apenso, que relata a necessidade de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames como condição indispensável à resolutividade do atendimento de urgência e emergência prestado na UPA 24 horas dos municípios consorciados ao CISAMUNPAR.

A necessidade decorre da própria natureza do serviço de urgência e emergência, que não se restringe ao horário comercial nem aos dias úteis. A indisponibilidade de apoio diagnóstico laboratorial nos períodos noturnos, finais de semana e feriados compromete a tempestividade da assistência, na medida em que retarda a obtenção das informações necessárias à definição da hipótese diagnóstica e da conduta terapêutica.

Extrai-se do estudo técnico: "Para tanto, para que pacientes sejam atendidos com segurança na UPA 24H, é indispensável que o serviço disponha de exames laboratoriais que subsidiem a clínica de pacientes, assessorando no arbitramento da hipótese diagnóstica e na definição de conduta terapêutica pelo profissional médico. Para atendimento da UPA 24 horas, o laboratório deverá atender com profissionais qualificados nas 24 horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados."

A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC) corrobora essa necessidade, informando que aproximadamente 70% das decisões médicas se baseiam em resultados obtidos pelos exames laboratoriais.

A adoção do credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade decorrente da dependência de fornecedor único, em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços incluem a coleta, as análises clínicas e a emissão de laudo dos exames laboratoriais de urgência e emergência, com atendimento na estrutura da terceirizada, bem como a disponibilização dos frascos e materiais necessários para os atendimentos provenientes da rede de urgência e emergência.
3.2. O rol de exames para credenciamento consta do Anexo A deste Termo de Referência.
3.3. Considerando que os registros do Anexo A são estimativas de consumo, para fins de execução devem ser considerados os valores unitários, de forma que o escopo do referido anexo seja observado apenas como parâmetros para definição do orçamento geral e de reservas técnicas para ampliação de demanda na expectativa por exames laboratoriais em análises clínicas.
3.3.1. O rol dos serviços constante do Anexo A, para atendimento da anualidade orçamentária, será atualizado conforme planejamento anual de contratação dos exercícios financeiros futuros. Sua atualização será registrada por meio de retificação ou a cada republicação do edital.

3.4. DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Os atendimentos de urgência e emergência (UPA 24 horas) devem realizar por meio de seus profissionais os serviços de coletas de exames dos usuários SUS , em conformidade com os materiais cedidos pelos laboratórios credenciados e em regime de plantão. O laboratório responsável pelo plantão deverá realizar a logística de recolhimento das amostras nos horários preestabelecidos juntamente com as coordenações dos serviços.

Os resultados em laudos dos exames da urgência e emergência devem ser assegurados com celeridade aos serviços via sistema online, com acesso disponibilizado por cada laboratório credenciado para esta finalidade.

3.5. DA DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

I. Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados.
II. Bioquímico presente 24 horas: profissional qualificado para análise e liberação de resultados.
III. Entrega de resultados em até 2 horas para exames de urgência.

3.6. A disponibilidade de atendimento é condição obrigatória para a contratação, não se admitindo interrupções por ausência de profissionais, falhas de equipamentos, indisponibilidade de insumos ou problemas de sistema.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

1) Pessoa jurídica devidamente qualificada para o objeto e pré-qualificada por meio do chamamento público 07/2026, referente a este credenciamento, disponível no endereço eletrônico indicado no item 5.2;
2) Atendimento aos requisitos de item específico para habilitação no credenciamento definido no edital;
3) Quando de situações em que se aplicam subcontratação de objeto por parte da credenciante, aplicar-se-á os limites da legislação;
4) Cumprimento dos protocolos e regulamentos do CISAMUNPAR e normas do Ministério da Saúde/SUS;
5) Considerando que as prioridades destas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidades Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado, razão pela qual não se admitirá a participação de consórcios;
6) O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento ao usuário à distância.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas;
5.2. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos ;
5.3. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado, devendo ser aplicada republicação da chamada pública a cada 12 meses;
5.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos deste referencial;
5.5. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. A execução do objeto do credenciamento somente se dará a partir da assinatura do termo de credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, após análise técnica de viabilidade e vantajosidade, aplicadas as condições definidas em edital.

II. O atendimento é 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento ininterrupto, inclusive finais de semana e feriados, condição obrigatória para a contratação da empresa; Bioquímico presente 24 horas: profissional qualificado para análise e liberação de resultados;

III. Entrega de resultados em até 2 horas para exames de urgência: agilidade no diagnóstico e tratamento dos pacientes;

IV. Fornecimento de materiais: tubos para coleta de sangue, potes para coleta de urina, materiais para secreções; materiais compatíveis com as diferentes técnicas de análises;

V. Para o atendimento em regime de plantão (24/7), deverá estar habilitada a execução de todos os exames listados no Anexo A deste documento: ampla gama de exames para atender às necessidades da(s) UPA(s);

VI. Coleta realizada pela equipe da UPA: a UPA se responsabiliza pela coleta de sangue, agulhas, luvas, estrutura de coleta, macas e outros materiais necessários;

VII. As amostras de materiais deverão ser armazenadas de acordo com as Boas Práticas de Laboratório, para possibilitar a realização de contraprova dos exames, de acordo com o tempo que cada amostra possui de viabilidade, devendo ser observadas as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

VIII. A remuneração se dará de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Serviços 2027, e será paga mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao mês anterior, após a conferência das guias de autorização, emitidas por sistema de gerenciamento online disponibilizado por este CISAMUNPAR devidamente validadas dentro do período de fechamento;

IX. Os fechamentos de produção obedecerão o cronograma constante no Anexo B deste TR;

X. Os laudos dos exames deverão ser emitidos via impresso, via internet, bem como anexados no prontuário eletrônico dos pacientes no Software da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigência da mesma, quando das coletas em UPAs 24HR;

XI. A credenciada deverá encaminhar quinzenalmente relatório de produção do período constante no item 3.1, acompanhado do pedido médico e autorização do município de origem ao CPD do CISAMUNPAR, para elaboração do faturamento mensal;

XII. A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados observará escala de plantão previamente definida pela Administração, com critérios objetivos de rodízio, isonomia e continuidade do serviço, de modo a assegurar a cobertura ininterrupta da UPA 24 horas e a alternância entre os credenciados habilitados;

XIII. É de inteira responsabilidade dos gestores municipais e seus setores de regulação garantir o encaminhamento das amostras de urgência e emergência ao prestador de plantão, bem como o registro e a guarda da documentação comprobatória do atendimento. Os gestores municipais de Saúde atuam no polo de fiscais setoriais das execuções contratuais vinculadas a este edital;

XIV. A aquisição de equipamento de leitura biométrica por parte da prestadora de serviços será condição obrigatória para continuidade dos atendimentos na rede credenciada do CISAMUNPAR de forma eletrônica, até 60 (sessenta) dias a partir da notificação do CISAMUNPAR para as configurações de validação biométrica, uma vez que nossa gestão está desenvolvendo projeto para validação dos atendimentos por registro biométrico (modelo de equipamento compatível com o

sistema consta no Anexo C);

XV. A validação biométrica por meio digital será efetivamente implantada a partir da customização em sistema de gestão de saúde do CISAMUNPAR, com conhecimento prévio do cronograma de implantação a ser enviado pelo Consórcio à credenciada;

XVI. As empresas obrigatoriamente deverão estar registradas no Conselho de Classe correspondente à atividade pleiteada e dispor de Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde para atendimento no SUS;

XVII. A estrutura operacional da credenciada deverá ser compatível com o objeto requerido tanto em aspectos estruturais, quanto operacionais e técnicos, podendo, além da pré-qualificação, serem solicitados quaisquer documentos necessários para a devida comprovação de sua capacidade de atendimento ao objeto requerido durante a fase de credenciamento e/ou execução do contrato;

XVIII. Poderão ainda ser realizadas verificações "in loco" para confirmação das condições declaradas pela credenciada.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

7.2. Os atendimentos realizados mediante prévia autorização das Secretarias Municipais de Saúde serão contabilizados no Sistema de Gestão dos Atendimentos.

7.2.1. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado à apresentação do pedido médico e autorização do município de origem, independente de arquivo em sistema.

7.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CISAMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Serviços do CISAMUNPAR vigente.

8. ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os atendimentos serão apurados no sistema de gestão de atendimentos do CISAMUNPAR, por meio da emissão de relatório para todos os serviços autorizados e validados no período compreendendo o **01 a 30/31 dia de cada mês**. Autorizações não validadas dentro do cronograma de pagamentos serão anuladas no sistema.

8.2. O CISAMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

8.3. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados por falhas na apresentação das autorizações, se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUNPAR pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

8.4. Após fechamento dos relatórios validados, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do

CISAMUNPAR, que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no cronograma vigente implicará no pagamento somente na próxima competência.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/ , cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida ativa da União e regularidade trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CISAMUNPAR.

8.6. Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CISAMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com o cronograma de pagamentos anual (Anexo B), que será feito somente através de transferência bancária ou PIX, preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do edital de credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada.

8.7. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão à ordem cronológica de pagamentos aplicada à contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

8.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme cronograma vigente, não acarretando qualquer ônus para o CISAMUNPAR.

8.9. As ordens de compras – OC vinculadas ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observada sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes às competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada à efetiva prestação dos serviços contratados.

9. DOS CRITÉRIOS APLICADOS À CONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.1. Aplicar-se-á ao objeto do edital a hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual a Administração celebra contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições fixadas no instrumento convocatório, sem ordem de classificação e sem exclusividade, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 88 da Resolução 25/2023 do CISAMUNPAR.

9.2. A seleção do prestador para cada atendimento de urgência e emergência decorre da escala de plantão previamente definida pela Administração, com critérios objetivos de rodízio e isonomia, não havendo escolha do prestador pelo usuário, dada a natureza urgente do atendimento.

9.3. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos definidos no item 6 (Da execução do objeto), preservada a igualdade de condições entre os credenciados e a continuidade do serviço.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base no ETP 021/2026, a estimativa de valor para a contratação considera:

- Especialidade de Análises Clínicas – atendimento de urgência e emergência: R$ 300.097,81, a partir da demanda apontada pelos consorciados requerentes.

O referencial acima compõe o valor total estimado para esta contratação de **R$ 300.097,81 (trezentos mil, noventa e sete reais e oitenta e um centavos).**

O valor aplicado a esta contratação está de acordo com a Resolução 26/2026 - Tabela de Serviços - 2027, e sua composição encontra-se justificada no ETP 021/2026, parte integrante deste processo de contratação.

A estimativa possui natureza referencial e não representa garantia de contratação integral do montante, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, laudados e atestados.

Os valores da Tabela de Serviços do CISAMUNPAR somente poderão ser ajustados após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CISAMUNPAR.

Os parâmetros de preços aplicados ao objeto deste chamamento observam o teor do art. 130, §6º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017, associado ao regulamento do CIS: Resolução 25/2021, art. 49, III, combinado com o §3º, abaixo transcrito:

> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
> *§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.*

10.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a essa contratação respeitam parecer contábil com identificação dos créditos orçamentários para o objeto a ser juntado a este processo de contratação, em conformidade com o orçamento vigente suplementado, como segue:

01 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVIÇOS/AMUNPAR.			
001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR			
0010.0302.2009.2002 - EXAMES DIAGNÓSTICOS EM ANÁLISES CLÍNICAS			
Outros / Plano	3339039509900000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2001 - Recursos de Contratos de Rateio/ Contratos de Programas

Municipal de Saúde			dos Consórcios Públicos.
Total Funcional			**R$300.097,81**

O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias, obedecidas as regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação e/ou apostilamentos.

A cada exercício financeiro o setor contábil realizará adequação orçamentária correspondente ao Orçamento Anual aprovado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprimento das Obrigações Contratuais: A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público referente a este credenciamento e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.
b) Manutenção de Registros e Prontuários: Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado quando disponibilizado pelo contratante.
c) Ética e Transparência: Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
d) Comunicação de Alterações: Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração. Informar qualquer alteração de endereço que comprometa o atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do início de atendimento, de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.
e) Sigilo e Confidencialidade: Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
f) Conformidade com Normas Técnicas: Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, regulações e normas implantadas pelo CISAMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.
g) Colaboração com o Contratante: Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante e das unidades de atendimento envolvidas, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.
h) Indicação de Preposto: Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

i) Manutenção de Habilitação e Qualificação: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

j) Dos Atendimentos: Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de atendimento para todo e qualquer exame em que esteja credenciada, em conformidade com o modelo de execução deste edital. As coletas de exames dos usuários SUS nos serviços de urgência e emergência (UPA 24 horas) devem ser realizadas pelos profissionais dos serviços, em conformidade com os materiais cedidos pelos laboratórios credenciados e de acordo com a semana de plantão dos mesmos. O laboratório responsável pelo plantão deverá realizar a logística de recolhimento das amostras em horários preestabelecidos juntamente com as coordenações dos serviços. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados aos serviços de saúde por meio eletrônico, integrados à plataforma disponibilizada pelo município para visualização dos profissionais de saúde que possuem acesso permitido.

k) Despesas Operacionais: As despesas operacionais, materiais solicitados, transporte, coleta das amostras, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.

l) Disponibilização de Resultados de Exames: Os resultados em laudos dos exames da urgência e emergência devem ser assegurados com celeridade aos serviços via sistema online com acesso disponibilizado por cada laboratório credenciado para esta finalidade, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas para os exames de urgência.

m) Proibição de Cobrança Adicional: Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

n) Responsabilidade por Danos: Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

o) Observância dos Prazos: Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

p) Fechamento de Fatura: Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CISAMUNPAR.

q) Obrigações Trabalhistas e Fiscais: Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

r) Resposta a Auditorias e Ouvidorias: Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

s) Habilitação dos Profissionais: Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

t) Qualidade dos Serviços: Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

u) Proteção dos Dados Sensíveis: A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

v) Programa de Sustentabilidade: A contratada é integralmente responsável por observar e cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade ambiental no âmbito dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a: Gerenciamento de Resíduos: Elaborar e

implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável, assegurando a correta gestão dos resíduos gerados. Educação Ambiental: Desenvolver programas de educação ambiental para os funcionários, promovendo práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

w) Quando de auditoria "in loco" por parte da contratante: Fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, dentro dos limites legais, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

y) Dos faturamentos ao SUS: A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH's e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura esteja vinculada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

b) Disponibilizar software de gestão para validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados;

c) Dar conhecimento à credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como das customizações aplicadas ao longo da execução contratual;

d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas física e qualitativa e, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade dos compromissos;

g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado, por meio de auditorias nos prontuários dos pacientes atendidos nesta contratação, aplicar glosas e responsabilizar a contratada acerca de irregularidades constatadas;

h) Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

i) Fiscalizar a estrutura terceirizada nos termos exigidos neste edital e conforme preconizado neste TR;

j) Promover capacitação e treinamento aos usuários do software de gestão cedido à contratada;

l) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação, a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria nº 149/2026, designa colaborador(es) denominado(s) fiscal(is) e gestor para acompanhar e fiscalizar a contratação do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, conforme teor do Anexo F.
2. A designação dos fiscais vinculados à execução dos contratos decorrentes da chamada pública será realizada a cada julgamento de credenciamento e registrada no bojo do respectivo teor do termo de credenciamento a ser assinado entre as partes.
3. Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISAMUNPAR.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Configuram infrações passivas de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicadas a este edital.

As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, resguardado o direito à ampla defesa, aplicando a metodologia de acompanhamento de contrato prevista nos Anexos D, E e F deste Termo de Referência,observando o teor do Manual de Gestão e Fiscalização do CISAMUNPAR.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

16. ANEXOS DO TR

1. Anexo A - Tabela objeto do Credenciamento;
2. Anexo B - Cronograma de faturamento/pagamentos (atualizado a cada exercício financeiro);
3. Anexo C - Modelo de equipamentos compatíveis com o software de agendamento.
4. Anexo D - Metodologia de apuração da categoria e da dosimetria da sanção
5. Anexo E - Das infrações e sanções administrativas
6. Anexo F - Ficha de acompanhamento e avaliação da execução contratual

ANEXO A

Descrição detalhada da demanda do objeto desta contratação (exclusivamente exames de urgência e emergência):

O rol dos serviços constante deste Anexo observa a regra de atualização prevista no item 3.3.1 do Termo de Referência.

O código do item 64 (HEMOCULTURA) será atribuído conforme a Tabela de Serviços do CISAMUNPAR vigente.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	24	2,00	48,00
2	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	876	3,75	3.285,00
3	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	840	3,20	2.688,00
4	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	228	5,80	1.322,40
5	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	24	5,20	124,80
6	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	12	5,05	60,60
7	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	24	3,00	72,00
8	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	4.128	2,00	8.256,00
9	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1.644	6,55	10.768,20
10	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	1.488	8,10	12.052,80
11	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	24	3,85	92,40
12	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	12	2,85	34,20
13	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	540	2,85	1.539,00
14	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	12	2,65	31,80
15	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	12	2,85	34,20
16	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	960	5,10	4.896,00
17	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	228	2,95	672,60

18	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	48	11,00	528,00
19	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	312	3,55	1.107,60
20	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO – PROTEÍNAS	12	3,45	41,40
21	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	2.592	3,30	8.553,60
22	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	156	3,10	483,60
23	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	1.632	3,30	5.385,60
24	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO – OXALACÉTICA (TGO)	1.812	3,20	5.798,40
25	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO – PIRÚVICA (TGP)	1.704	3,20	5.452,80
26	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	36	5,00	180,00
27	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	4.500	2,00	9.000,00
28	02.02.01.073-2	GASOMETRIA	348	31,20	10.857,60
29	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	12	3,00	36,00
30	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	12	3,90	46,80
31	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	12	3,95	47,40
32	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	12	3,95	47,40
33	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLATINA PARCIAL	12	3,95	47,40
34	02.02.02.013-4	KPTT DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	396	8,20	3.247,20
35	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE E PROTROMBINA (TAP)	516	10,65	5.495,40
36	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	84	4,10	344,40
37	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	12	2,75	33,00
38	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	12	5,90	70,80
39	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, EMATOCRITO)	12	3,90	46,80
40	02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	12	2,45	29,40
41	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	6.348	6,45	40.944,60
42	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	12	3,90	46,80
43	02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	11	3,95	43,45
44	02.02.02.054-1	COOMBS DIRETO TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	12	3,90	46,80
45	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR	12	4,40	52,80

		REUMATOIDE			
46	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	5.760	18,65	107.424,00
47	02.02.03.047-4	PESQUISA ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	12	4,60	55,20
48	02.02.03.111-0	SÍFILIS - VDRL	12	10,90	130,80
49	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	1.692	13,95	23.603,40
50	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	12	3,10	37,20
51	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	12	14,60	175,20
52	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3.996	5,35	21.378,60
53	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	12	5,00	60,00
54	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROGLOBULINA NA URINA	12	10,15	121,80
55	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24H)	12	2,25	27,00
56	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	168	11,80	1.982,40
57	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	12	5,90	70,80
58	02.02.08.008-0	UROCULTURA	12	20,40	244,80
59	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	12	5,40	64,80
60	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	12	3,10	37,20
61	02.02.12.008-2	PESQUISA DO FATOR RH (INCLUI D FRACO)	12	2,90	34,80
62	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	12	4,60	55,20
63	02.11.04.003-7	SECREÇÃO VAGINAL EXAME A FRESCO EXAME MICROBIOLOGICO	12	6,75	81,00
64	-	HEMOCULTURA	12	43,38	520,56
TOTAL			**43.523**		**R$300.097,81**

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

ANEXO B - CRONOGRAMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTOS (atualizado a cada exercício financeiro)

CRONOGRAMA 2027- Consultas / Exames/Análises Clínicas/Plantões/treinamentos/odontologia

COMPETÊNCIA (período que compoem o fechametnto)	PRESTADOR		FATURAMENTO - CISAMUNPAR		SEÇÃO DE CONTRATOS		CONTABILIDADE - CISAMUNPAR	CONTABILIDADE - CISAMUNPAR Envio dos e-mail para protocolo da NF		PRESTADOR - Entrega Nota Fiscal		FINANCEIRO- Pagamento aos Prestadores	
	Ultima data de Fechamento para o Prestador	*Data para Entrega das Guias no CISAMUNPAR*	*Faturamento/Recibo ao Muncipio*	*Término Faturamento/Remessa a Div Compras*	*Início Pré empenho (OC)*	*Término Pré empenho (OC)*	*Emissão dos empenhos*	*Início*	*Término*	*à Partir de*	*data limite*	*à Partir de*	*data limite*
01/01/2027 - 31/01/2027	02/02/2027	04/02/2027	06/02/2027	11/02/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/02/2027	23/02/2027	15/02/2027	23/02/2027	22/02/2027	26/02/2027
01/02/2027 - 28/02/2027	02/03/2027	04/03/2027	06/03/2027	12/03/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/03/2027	24/03/2027	15/03/2027	24/03/2027	24/03/2027	31/03/2027
01/03/2027 - 31/03/2027	01/04/2027	02/04/2027	07/04/2027	10/04/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	16/04/2027	23/04/2027	16/04/2027	23/04/2027	23/04/2027	30/04/2027
01/04/2027 - 30/04/2027	04/05/2027	05/05/2027	08/05/2027	13/05/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	17/05/2027	25/05/2027	17/05/2027	25/05/2027	25/05/2027	31/05/2027
01/05/2027 - 31/05/2027	01/06/2027	03/06/2027	09/06/2027	12/06/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/06/2027	23/06/2027	15/06/2027	23/06/2027	23/06/2027	29/06/2027
01/06/2027 - 30/06/2027	01/07/2027	02/07/2027	07/07/2027	10/07/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/07/2027	23/07/2027	15/07/2027	23/07/2027	23/07/2027	29/07/2027
01/07/2027 - 31/07/2027	03/08/2027	04/08/2027	07/08/2027	12/08/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	16/08/2027	24/08/2027	16/08/2027	24/08/2027	24/08/2027	31/08/2027
01/08/2027 - 31/08/2027	01/09/2027	02/09/2027	08/09/2027	11/09/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	17/09/2027	23/09/2027	17/09/2027	23/09/2027	23/09/2027	30/09/2027
01/09/2027 - 30/09/2027	01/10/2027	02/10/2027	06/10/2027	09/10/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	15/10/2027	25/10/2027	15/10/2027	25/10/2027	25/10/2027	29/10/2027
01/10/2027 - 31/10/2027	03/11/2027	04/11/2027	06/11/2027	11/11/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	16/11/2027	24/11/2027	16/11/2027	24/11/2027	24/11/2027	30/11/2027
01/11/2027 - 30/11/2027	01/12/2027	02/12/2027	07/12/2027	10/12/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	15/12/2027	18/12/2027	13/12/2027	17/12/2027	14/12/2027	22/12/2027

01/12/2027 - 15/12/2027	16/12/2027	17/12/2027	17/12/2027	22/12/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	14/01/2028	24/01/2028	14/01/2028	24/01/2028	20/01/2028	31/01/2028
15/12/2027- 31/01/2028	01/02/2028	02/02/2028	05/02/2028	10/02/2028	15/02/2027	18/02/2027	Jan/2028	15/02/2028	22/02/2028	15/02/2028	22/02/2028	22/02/2028	29/02/2028
OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS A QUITAÇÃO DA FATURA DO MUNICIPIO./ESTE CALENDÁRIO NÃO SE APLICA A PAGAMENTOS DE PRODUÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO./ PODE HAVER ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO.													

ANEXO C - MODELO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O SOFTWARE DE AGENDAMENTO

SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA RECOMENDADA

ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE SENSOR: FINGERPRINT ÓPTICO (CMOS CÂMERA); PROTEÇÃO DE ESD: 8 KV; ILUMINAÇÃO DO SENSOR: LEDS INFRAVERMELHOS; RESOLUÇÃO: 320 X 480 PIXEL, 500 DPI; TAMANHO DA IMAGEM CAPTURADA: 150 KBYTE; TAMANHO DO ARQUIVO DE TEMPLATE (MINUTIA): 3 KBYTE; PRECISÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL: FAR=0.000001, FRR= 0.01; TEMPO DE ESCANEAMENTO DO DEDO: <= 0,5 SEGUNDOS; VELOCIDADE DE MATCHING: 0,01 SEGUNDO POR MATCHING; ROTAÇÃO PERMITIDA DO DEDO: ± 15°; CERTIFICAÇÕES: FCC E ROHS; ALIMENTAÇÃO: PELA PORTA USB; CONSUMO: STANDBY < 200 MW, ACTIVE < 500 MW (DURANTE O ESCANEAMENTO E RECONHECIMENTO DA DIGITAL), SLEEP MODE < 5 MW + B29; INTERFACE: USB 2.0 PLUG AND PLAY; CERTIFICAÇÃO FBI: SIM;

MODELOS SUGERIDOS DISPONÍVEIS NO MERCADO COM CARACTERÍSTICAS COMPATÍVEL AO DESCRITIVO:

01	SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO	Leitor Biométrico: DigiScan FS88H	**Nome:** CIS – Code Identification System **Link:** https://www.cis.com.br
		Leitor Biométrico: Futronic FS88H	**Nome:** Futronic Technology Company **Link:** https://www.futronic-tech.com
		Leitor Biométrico: FingerKey Hamster Dx HFDU06	**Nome:** FingerTech Tecnologia Link: http://fingertech.com.br

ANEXO D

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA CATEGORIA E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO COM BASE NA TABELA DE PONTUAÇÃO

Para qualificar a apuração e garantir a segurança jurídica na definição da categoria da infração e na dosimetria do percentual da multa, o CISAMUNPAR adota metodologia objetiva de pontuação, aplicável exclusivamente às infrações cometidas na execução do credenciamento de laboratórios de análises clínicas para atendimento de urgência e emergência na UPA 24 horas, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR. A classificação considera a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e ao usuário do SUS e a reincidência.

A. Atribuição de pontuação por item violado

Para cada conduta do credenciado que configure descumprimento contratual, o fiscal deverá identificar a natureza do item violado e atribuir a pontuação correspondente, conforme a escala:

Para cada conduta do contratado que configure um descumprimento contratual, o fiscal deverá identificar o tipo de infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) que melhor se encaixa no ato praticado. Com base nessa classificação, será atribuída uma pontuação específica para **cada item violado**, conforme a seguinte escala:

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
Item classificável como LEVE	5 pontos	Descumprimento de obrigação acessória que não comprometa a execução do serviço nem a assistência ao usuário; baixa gravidade, sem prejuízo à Administração.
Item classificável como MÉDIO	10 pontos	Falhas na execução do serviço ou no repasse de informações, laudos e documentos exigidos; média gravidade, com prejuízo pouco expressivo à Administração.
Item classificável como GRAVE	15 pontos	Inexecução parcial geradora de dano significativo, ou falhas que comprometam a regularidade e a continuidade do apoio diagnóstico na UPA 24 horas, ou persistência no descumprimento dos termos contratuais; grave, com prejuízo expressivo à Administração.

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
Item classificável como GRAVÍSSIMO	20 pontos	Violações severas que causem paralisação ou ineficiência do serviço, não entrega do objeto no prazo, atos fraudulentos e corruptos ou inexecução total do objeto; gravíssima, com prejuízo excessivo à Administração.

Instruções: para cada infração identificada, o fiscal de contrato deverá registrar detalhadamente a ocorrência, consultar a Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis (Anexo E) e a Ficha de Acompanhamento (Anexo F), identificar o(s) item(ns) violado(s) e atribuir a pontuação correspondente, com justificativa expressa.

B. Cálculo do Fator de Pontuação Total (FPT)

O FPT corresponde à soma das pontuações atribuídas a todos os itens violados identificados na mesma ocorrência que originou o processo sancionatório.

C. Determinação da categoria de gravidade e do rito processual

- LEVE: FPT até 20 pontos. Sanções previsíveis: advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021) e/ou multa de 0,5% até 5% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção. Rito: sumaríssimo.

- MÉDIA: FPT de 21 até 40 pontos. Sanções previsíveis: advertência e/ou multa acima de 5% até 20% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção. Rito: sumário.

- GRAVE: FPT de 41 até 60 pontos. Sanções previsíveis: multa acima de 20% até 30% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção; impedimento de licitar e contratar com o CISAMUNPAR pelo prazo máximo de 3 anos. Rito: Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

- GRAVÍSSIMA: FPT acima de 60 pontos. Sanções previsíveis: multa acima de 20% até 30% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos. Rito: Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

D. Dosimetria da sanção

Com base no FPT e na categoria de gravidade, será aplicada a sanção cabível, cabendo à autoridade competente decidir de forma exaustivamente motivada, considerando:

1. - a pontuação total e a categoria de gravidade;
2. as circunstâncias atenuantes: aperfeiçoamento ou implementação de programa de integridade em licitações voltado a prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção; boa-fé do credenciado; esforços comprovados para mitigar o dano; histórico de cumprimento contratual; e demais peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes: reincidência, assim entendida a repetição de conduta vedada após sanção definitiva por infração da qual não caiba mais recurso, no prazo de 5 (cinco) anos contados da execução da conduta, considerada fator de relevo para justificar sanção mais severa com finalidade pedagógica;
4. o estrito atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

ANEXO E — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento de laboratórios de análises clínicas para urgência e emergência e coibir condutas inadequadas, observando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR. A classificação das infrações considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e ao usuário do SUS e a reincidência, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações será considerado circunstância atenuante.

1. Configuração das infrações

    1. Configuram infrações passíveis de sanção aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações ou a violação de quaisquer proibições estabelecidas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, em especial as obrigações do item 11.
    2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções distintos, conforme a tabela a seguir. As descrições e exemplos são referenciais: a classificação final e a pontuação da ocorrência serão determinadas pela soma dos pontos dos itens violados (FPT), nos termos do Anexo D, e pelas circunstâncias do caso concreto.

2. Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO CHECKLIST DO FISCAL E TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
LEVE	LINHA LEVE — Desvios menores dos termos contratuais, sem intenção maliciosa e com impacto reduzido na execução ou no usuário; falhas pontuais e de fácil correção que não comprometem o interesse público. Exemplos: - Descumprimento pontual do dever de colaboração com a fiscalização,	Sumaríssimo (executoriedade direta do gestor na instrução e proposta, conforme Seção 3.1 do Manual Operacional de Fiscalização).	Advertência e/ou multa de 0,5% até 5% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção.

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO CHECKLIST DO FISCAL E TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	sanado de imediato. (TR 11 g) - Falha isolada e sanável na guarda de amostras para contraprova, sem comprometimento do material. (TR 6.7 e 11 j) - Ausência pontual de identificação visível dos contatos da Ouvidoria do CISAMUNPAR na unidade. (TR 11 r) - Divergência formal sanável em laudo ou em guia de autorização, sem prejuízo ao diagnóstico ou ao faturamento. (TR 7.2.1 e 11 j) - Falha pontual no recolhimento de amostras em horário preestabelecido, prontamente regularizada na mesma jornada. (TR 3.4 e 11 j) - Atraso de até 3 (três) dias úteis no envio do relatório quinzenal de produção ou de documentos administrativos, sem prejuízo ao fechamento e ao pagamento. (TR 6.11 e 11 p)		
MÉDIA	• LINHA MÉDIA — Falhas na execução que geram prejuízo pouco expressivo, exijam correção formal e não comprometam a continuidade do atendimento de urgência. Exemplos: • - Reincidência de infração leve após aplicação de advertência. • - Falha pontual na atualização do prontuário do	Sumário (executoriedade direta do gestor na instrução e proposta, conforme Seção 3.2 do Manual Operacional de Fiscalização).	Multa acima de 5% e até 20% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção, calculada conforme Seção 3.2 do Manual Operacional de Fiscalização.

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO CHECKLIST DO FISCAL E TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	sistema do contratante ou dos registros mensais. (TR 11 b) • - Não conformidade pontual e de baixa relevância com normas técnicas ou boas práticas de laboratório, sem risco imediato à qualidade ou à segurança do paciente. (TR 11 f e 6.7) • - Falha pontual na disponibilização do bioquímico para análise e liberação de resultados, com cobertura imediata. (TR 3.5, 6.2 e 11 j) • - Não fornecimento pontual dos insumos de coleta (tubos, potes, materiais para secreções) de responsabilidade do laboratório, supridos por solução alternativa no mesmo atendimento. (TR 6.4 e 11 k) • - Falhas isoladas no uso do sistema online de laudos ou na validação biométrica, com justificativa adequada e regularização imediata. (TR 6.14, 6.15 e 11 j) • - Descumprimento do prazo de entrega de resultados de urgência, com atraso de até 2 (duas) horas além do		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO CHECKLIST DO FISCAL E TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	limite contratado, sem comprometimento da conduta terapêutica. (TR 3.5, 6.3 e 11 l)		
GRAVE	LINHA GRAVE — Desvios que demonstram negligência séria, reincidência em faltas leves ou médias, ou desrespeito aos termos contratuais, com potencial ou efetivo dano substancial à execução, ao interesse público ou ao usuário. Exemplos: - Reincidência de infração leve ou média após aplicação de advertência. - Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação, inclusive a regularidade fiscal, durante a vigência. (TR 11 i) - Descumprimento de exigências de gerenciamento de resíduos ou de sustentabilidade ambiental com risco moderado. (TR 11 v) - Manutenção de profissional atuante sem habilitação regular no conselho de classe correspondente, com risco à qualidade do serviço. (TR 6.16 e 11 s) - Vazamento de dados sensíveis do usuário por negligência, com risco potencial de dano, sem comprovação de dolo. (TR 11 u) - Cobrança adicional ao paciente ou ao acompanhante, ainda que isolada. (TR 11 m)	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme arts. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023 e Seção 3.2 do Manual Operacional de Fiscalização.	Multa acima de 20% e até 30% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção; impedimento de licitar e contratar com o CISAMUNPAR pelo prazo máximo de 3 anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO CHECKLIST DO FISCAL E TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	- Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 155, IV) - Deixar de encaminhar o relatório quinzenal de produção ou de apresentar pedido médico e autorização municipal, inviabilizando o faturamento e a comprovação do atendimento. (TR 6.11, 7.2.1 e 11 p) - Não utilização sistemática do sistema online de laudos ou da validação biométrica, sem justificativa, gerando dificuldade de controle, faturamento e auditoria. (TR 6.14, 6.15 e 11 j) - Não recolhimento de amostras em plantão designado, sem comunicação prévia e sem substituto habilitado, gerando descontinuidade do apoio diagnóstico. (TR 3.4, 6.12 e 11 j) - Recusa injustificada de atendimento de exame constante do Anexo A durante o plantão, ou execução parcial do rol contratado. (TR 6.5 e 11 j) - Descumprimento reiterado do prazo de 2 (duas) horas para entrega de resultados de urgência, com comprometimento da conduta terapêutica. (TR 3.5, 6.3 e 11 l) - Interrupção do atendimento de urgência e emergência por ausência		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO CHECKLIST DO FISCAL E TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	de profissional, falha de equipamento, indisponibilidade de insumos ou problema de sistema, ainda que por período limitado. (TR 3.6 e 11 j)		
GRAVÍSSIMA	LINHA GRAVÍSSIMA — Violações severas e frequentemente deliberadas dos termos contratuais, com consequências graves para a execução, para a saúde e a segurança do usuário, ou que configurem fraude. Exemplos: - Reincidência de infração grave após aplicação de multa. - Qualquer violação que resulte em falsidade de informações com potencial lesivo à Administração ou aos usuários. (Lei nº 14.133/2021, art. 155, III) - Recusa de acesso a documentos, à estrutura ou aos registros internos em auditoria in loco, inviabilizando a apuração. (TR 11 w) - Desativação da estrutura operacional sem comunicação ou substituição adequada, comprometendo drasticamente a prestação do serviço. (TR 6.17 e 11 j) - Falha grave na guarda de amostras ou na cadeia de custódia que inviabilize a contraprova e comprometa a segurança do paciente. (TR 6.7 e 11 j) - Vazamento comprovado de dados	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme arts. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023 e Seção 3.2 do Manual Operacional de Fiscalização.	Multa acima de 20% e até 30% do valor executado no credenciamento até a data da aplicação da sanção; impedimento de licitar e contratar com o CISAMUNPAR pelo prazo máximo de 3 anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO CHECKLIST DO FISCAL E TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	sensíveis do usuário com dano irreparável (violação grave da LGPD). (TR 11 u) - Utilização do objeto do credenciamento para registros em BPA, geração de AIH ou qualquer outra cobrança vinculada a pactuações diversas, configurando dupla cobrança ao SUS. (TR 11 y) - Emissão de laudo sem a realização do exame correspondente ou por profissional sem habilitação legal para o ato. (TR 6.16 e 11 s) - Prática de atos fraudulentos na execução, adulteração de laudos ou de registros de produção, faturamento indevido ou faturamento por exames não realizados. (Lei nº 14.133/2021, art. 155, III e V) - Inexecução total do contrato ou abandono injustificado do plantão. (Lei nº 14.133/2021, art. 155, I)		

3. Reincidência

Considera-se reincidência, para fins de responsabilização, a repetição de conduta vedada em edital ou a reiteração das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, após sanção definitiva por infração da qual não caiba mais recurso, no prazo de 5 (cinco) anos contados da execução da conduta. A reincidência é circunstância agravante de relevo, justificando sanção mais severa com finalidade pedagógica.

4. Garantia do contraditório e da ampla defesa

- Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e às demais comunicações legais, sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas do processo sancionatório.

5. Registro e publicidade

- Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao credenciado e registradas no histórico do contratado e no sistema de gestão de contratos do CISAMUNPAR. Em caso de impedimento ou declaração de inidoneidade, o contratado será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o CISAMUNPAR — CAFIMP, conforme arts. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

ANEXO F — FICHA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Credenciamento de laboratórios de análises clínicas — urgência e emergência na UPA 24 horas — Exercício 2027)

Data de Emissão:____/_____/_____

1. DADOS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO

Campo	Preenchimento
Credenciado:	[Nome do Credenciado / CNPJ]
---	---
Contratado(a):	[Nome da Empresa / CNPJ]
Nº do Credenciamento:	[Número do processo de credenciamento]
Objeto do Credenciamento:	Credenciamento de laboratório de análises clínicas para coleta, análise e emissão de laudos de exames de urgência e emergência na UPA 24 horas, conforme Anexo A do TR
Unidade de Atendimento:	Endereço da estrutura da credenciada onde são realizadas as análises (e da UPA de referência, quando houver auditoria in loco)
Data da Fiscalização:	[DD/MM/AAAA]

2. ITENS DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)

Marque a opção que melhor representa a situação observada e detalhe em "3. Registro de Ocorrências".

Critério de Avaliação	Conforme	Não Conforme	Não Aplicável	Observações Preliminares (Breve)
2.1. Disponibilidade e Continuidade do Atendimento (TR 3.5, 3.6, 6.2 e 11 j)				
O laboratório manteve atendimento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados?	[ ]	[ ]	[ ]	
Houve bioquímico presente e disponível para análise e liberação de resultados durante todo o período de plantão?	[ ]	[ ]	[ ]	
O recolhimento das amostras ocorreu nos horários preestabelecidos com as coordenações dos serviços?	[ ]	[ ]	[ ]	
Houve alguma interrupção do serviço por ausência de profissional, falha de equipamento, indisponibilidade de insumos ou problema de sistema?	[ ]	[ ]	[ ]	
2.2. Prazos de Entrega de Resultados (TR 3.5, 6.3 e 11 l)				
Os resultados dos exames de urgência foram entregues em até 2 (duas) horas?	[ ]	[ ]	[ ]	
Os laudos foram disponibilizados via sistema online, com acesso aos profissionais autorizados?	[ ]	[ ]	[ ]	

Os laudos foram emitidos também de forma impressa e anexados ao prontuário eletrônico, quando exigido pelo município?	[ ]	[ ]	[ ]	
Houve registro de atraso que tenha comprometido a conduta terapêutica?	[ ]	[ ]	[ ]	
2.3. Escopo de Exames e Insumos (TR 3.1, 6.4, 6.5 e 11 j, 11 k)				
Todos os exames do Anexo A foram executados quando solicitados durante o plantão?	[ ]	[ ]	[ ]	
O laboratório forneceu os frascos e materiais de coleta de sua responsabilidade (tubos, potes para urina, materiais para secreções)?	[ ]	[ ]	[ ]	
Houve recusa injustificada de atendimento de exame constante do rol contratado?	[ ]	[ ]	[ ]	
Os insumos fornecidos são compatíveis com as técnicas de análise empregadas?	[ ]	[ ]	[ ]	
As despesas operacionais, de transporte e de coleta das amostras foram suportadas pela contratada?	[ ]	[ ]	[ ]	
2.4. Documentação, Registros e Faturamento (TR 6.11, 7.2.1, 8.1 e 11 b, 11 p, 11 y)				

O relatório quinzenal de produção foi encaminhado ao CPD do CISAMUNPAR no prazo?	[ ]	[ ]	[ ]	
O pedido médico e a autorização do município de origem acompanharam os atendimentos?	[ ]	[ ]	[ ]	
O prontuário do sistema do contratante e os registros mensais estão atualizados?	[ ]	[ ]	[ ]	
O fechamento de fatura observou o cronograma do Anexo B?	[ ]	[ ]	[ ]	
Há uso do objeto do credenciamento para BPA, AIH ou outras pactuações do SUS?	[ ]	[ ]	[ ]	
2.5. Sistema Informatizado e Validação Biométrica (TR 6.14, 6.15 e 11 j)				
O uso do sistema online de laudos e a validação biométrica ocorreram conforme o TR, ou há justificativa e guias encaminhadas ao CPD?	[ ]	[ ]	[ ]	
A empresa adquiriu e adequou-se ao modelo de leitura biométrica no prazo de 60 dias da notificação?	[ ]	[ ]	[ ]	
A implantação acompanhou o cronograma de customização enviado pelo Consórcio?	[ ]	[ ]	[ ]	

2.6. Habilitação, Regularidade e Conformidade Técnica (TR 6.16, 6.17, 11 f, 11 i, 11 s e 11 u)				
A credenciada mantém registro ativo no conselho de classe correspondente e CNES para atendimento no SUS?	[ ]	[ ]	[ ]	
As condições de habilitação e qualificação, inclusive regularidade fiscal, estão mantidas?	[ ]	[ ]	[ ]	
Os profissionais atuantes estão habilitados e vinculados ao credenciamento?	[ ]	[ ]	[ ]	
As normas técnicas, boas práticas de laboratório e normas da ANVISA são observadas?	[ ]	[ ]	[ ]	
A LGPD é cumprida na guarda e no trânsito dos dados dos usuários?	[ ]	[ ]	[ ]	
A estrutura operacional permanece compatível com o objeto, em aspectos estruturais, operacionais e técnicos?	[ ]	[ ]	[ ]	
2.7. Guarda de Amostras e Sustentabilidade (TR 6.7 e 11 v)				
As amostras foram armazenadas conforme boas práticas de laboratório, preservada a viabilidade para contraprova?	[ ]	[ ]	[ ]	

O Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável, está implementado?	[ ]	[ ]	[ ]	
As exigências de educação ambiental e destinação de resíduos são cumpridas?	[ ]	[ ]	[ ]	
2.8. Conduta Ética, Sigilo e Relação com o Usuário (TR 11 c, 11 e, 11 g, 11 m e 11 r)				
O atendimento é prestado com dignidade e respeito, sem discriminação?	[ ]	[ ]	[ ]	
O sigilo e a confidencialidade dos dados dos usuários foram garantidos?	[ ]	[ ]	[ ]	
Houve cobrança adicional ao paciente ou ao acompanhante?	[ ]	[ ]	[ ]	
Os contatos da Ouvidoria do CISAMUNPAR estão visíveis na unidade?	[ ]	[ ]	[ ]	
A contratada colaborou com a fiscalização e prestou as informações solicitadas?	[ ]	[ ]	[ ]	
Houve justificativa por escrito ao usuário ou responsável pela não realização de ato profissional previsto?	[ ]	[ ]	[ ]	
2.9. Auditoria e Verificação in Loco (TR 11 w e 11 r)				

A contratada disponibilizou acesso a documentos, estrutura e registros internos quando solicitado?	[ ]	[ ]	[ ]	
As respostas a auditorias e ouvidorias foram apresentadas no prazo determinado?	[ ]	[ ]	[ ]	

3. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E OBSERVAÇÕES DETALHADAS

(Utilize este espaço para detalhar todas as ocorrências marcadas como "Não Conforme" ou outras observações relevantes. Anexe documentos, fotos, prints de tela como evidência, se aplicável.)
| Data da Ocorrência | Natureza da Ocorrência (Ex: Atraso, Não Conformidade Técnica, Falha no Registro, etc.) | Descrição Detalhada da Ocorrência e Evidências | |
Tipo de Fiscalização: | [ ] Periódica [ ] Auditoria \"In Loco\" [ ] Atendimento a Demanda Específica (Denúncia/Solicitação) | |
Objeto do Contrato/Serviço: | [Descrever especificamente o exame ou o lote de exames fiscalizado, ex.: HEMOGRAMA COMPLETO, GASOMETRIA, DOSAGEM DE TROPONINA, TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)]

Nome do Fiscal
Assinatura
Portaria de nomeação

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ANÁLISES CLÍNICAS

CHAMAMENTO Nº___/____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ANÁLISES CLÍNICAS**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde:

Razão Social:

Nome Fantasia

CNPJ

Endereço

Cidade - EstadoTelefone Celular

CEP

Fax

E-mail

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

Obs. Quando de agência bancária diferente do Banco do Brasil, ou PIX caberá A CONTRADATA arcar com os custos da operação por meio de reembolso ao CISAMUNPAR.

A adesão ao Chamamento Público N°03/2025 e a todos os procedimentos da Tabela de Preços 2.025, ANEXO I dos serviços do CISAMUNPAR é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão compatível a especialidade, contendo nome e dados do profissional e relação dos serviços, submetida a distribuição de demanda.

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento de todos os anexos.
2. O fechamento da fatura será mensal e será pelo faturamento online, via sistema IDS e os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma 2025.
3. Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais **(IRRF-CSLLL- COFINS-PIS/PASEP);**
4. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público, e todas as condições para atendimento em estrutura própria, seus anexos e Tabela de Valores do CISAMUNPAR.
5. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.
6. Disponibilizar agenda a todos os serviços requeridos no Anexo I-A, sob pena de responsabilização

Cidade, dia/mes/ano

_____
(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO-IA

CHAMAMENTO Nº ____/_____

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços CISAMUNPAR

DADOS DE AGENDAMENTO

Nome Fantasia

Endereço do local de atendimentoCidade - ESTADO

E-mail
BairroCEP

Telefone
Fax **Celular**

Nome do Profissional

RG CPF

Orgão Conselho Classe / Estado

Orgão Expeditor Registro Profissional

Tipo de serviço

Dias de atendimento Horário do Atendimento Quantidade total de atendimento

OBJETO PARA CREDENCIAMENTO

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS

Código	Descrição	Classificação	Valor

cidade, dia/mês/ano

_____

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ANÁLISES CLÍNICAS

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA CHAMADA PÚBLICA 05/2024 E SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES COMPROVADAS NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CHAMAMENTO Nº___/ _____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde /AMUNPAR

A empresa, (Razão Social) (CNPJ), vem através deste informar a relação de profissionais para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ANÁLISES CLÍNICAS,** conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)	Área(s) de Atuação

Todos os profissionais acima elencados possuem **vínculo formal com o corpo clínico da empresa**.

Cidade, dia/mês/ano

_____

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO _____/ _____

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ANÁLISES CLÍNICAS

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART. 26 §4º.

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR

A empresa, (Razão Social), (CNPJ)

DECLARA:

para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Paranavaí,
dia/mês/ano

_____
(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICON.º 11/2026

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL/EQUIPAMENTOS

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde /AMUNPAR,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____/____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/__, declara para os devidos fins de credenciamento, que possui a seguinte relação de equipamentos:

EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE REGISTRO ANVISA	DATA ULTIMA MANUTENÇÃO

_____
(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICON.º 11/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

{{contrato_numero}}

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

{{contrato_config_numeroprocessoinexigibilidade}}

CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS {{contrato_numero}}

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

{{contrato_config_numeroprocessoinexigibilidade}}

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMUNPAR, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, RG.xxxxxxxxxxxx e CPF/MF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualidade de CONTRATANTE; e

{{razao_social}}, inscrita no CNPJ nº {{cnpj}}, com sede a {{endereco}},Bairro {{bairro}}, município de {{cidade}}/{{estado}}, Cep. {{cep}}, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. {resp_nome}}, {{resp_nacionalidade}},{{resp_estado_civil}}, portador do R.G n°{{resp_rg}} SSP/PR e do CPF nº {{resp_cpf}},doravante denominada CONTRATADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 13/2024, Resolução da Presidência nº 25/2023, art. 88, e Resolução nº 26/2026 — Tabela de Serviços 2027, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UPA 24 HORAS** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta,

análise e emissão de laudos de exames laboratoriais destinados exclusivamente ao atendimento dos casos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, conforme as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 88 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

1.2. Os serviços deverão ser prestados na estrutura da CREDENCIADA.

1.3. O objeto deste credenciamento é restrito ao atendimento de urgência e emergência, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Não integra o escopo deste contrato a realização de exames de rotina ou eletivos, os quais permanecem regidos por instrumentos próprios.

1.4. O rol de exames credenciados consta do Anexo A do Termo de Referência, parte integrante deste termo de credenciamento, observada a regra de atualização prevista no item 3.6 do TR.

1.5. Aplicar-se-á ao objeto a hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual a Administração celebra contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições fixadas no instrumento convocatório, sem ordem de classificação e sem exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor GLOBAL ESTIMADO para a contratação é de R$ 300.097,81 (trezentos mil, noventa e sete reais e oitenta e um centavos), pelo preço unitário conforme o rol de itens credenciados do Anexo A do Termo de Referência.

2.2. Os valores unitários aplicados são os da Resolução nº 26/2026 — Tabela de Serviços 2027 do CIS/AMUNPAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, observada a escala de plantão definida pela Administração, com critérios objetivos de rodízio e isonomia, não havendo escolha do prestador pelo usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global acima representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado no Chamamento Público 11/2026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação e, portanto, não vincula o CIS à utilização efetiva e total dos serviços. O pagamento é devido exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, laudados e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O total estimado se submeterá a atualizações quando de novo exercício orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais de seu quadro técnico habilitados na pré-qualificação, incluindo bioquímico responsável pela análise e liberação de

resultados.

3.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CONTRATADA, e CRC atualizado (pré qualificação) protocolando ao setor de contratos do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar Assunto: SETOR CONTRATOS, subassunto: ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

3.3. A atualização do CRC para o profissional citada no item 3.2, compreende o pedido protocolado pelo link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar . Assunto: CREDENCIAMENTO e subassunto: ATUALIZAÇÃO DA PRÉ QUALIFICAÇÃO, com remessa dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Farmácia ou de Biomedicina, conforme a categoria profissional, e comprovação de responsabilidade técnica.

c) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;

d) Comprovante de Cadastro no CNS (Castro Nacional de Saúde).

3.3.1.. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.

c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3.2. Os documentos serão analisados pelo setor competente em conformidade com as regras do Chamamento Público 11/2026 e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento da Atualização do CRC da proponente.

3.4. Sendo aceito pelo gestor contratos, será submetida a inclusão do referido profissional no sistema de gestão de atendimentos, vinculada a produção ao saldo do contrato à época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento será contados a partir da data de sua assinatura até do dia 28/02/2028.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para execução dos serviços será a partir da assinatura do

contrato até 31/12/2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a este acordo à critério da Administração, após análise técnica de viabilidade e vantajosidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicar-se-ão as reconduções e a atualização do credenciamento nos termos do item 5.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no item 4 do Termo de Referência e no edital do Chamamento Público 11/2026**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargoscom pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público 11/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na estrutura da CREDENCIADA, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, condição obrigatória para a contratação.

6.2. A CREDENCIADA deverá manter bioquímico presente 24 horas, profissional qualificado para análise e liberação de resultados.

6.3. Os resultados dos exames de urgência deverão ser entregues em até 2 (duas) horas.

6.4. A CREDENCIADA fornecerá os materiais de coleta: tubos para coleta de sangue, potes para coleta de urina e materiais para secreções, compatíveis com as diferentes técnicas de análise.

6.5. Para o atendimento em regime de plantão (24/7), a CREDENCIADA deverá estar habilitada à execução de todos os exames listados no Anexo A do Termo de Referência.

6.6. A coleta será realizada pela equipe da UPA, que se responsabiliza pela coleta de sangue, agulhas, luvas, estrutura de coleta, macas e outros materiais necessários.

6.7. As amostras deverão ser armazenadas de acordo com as Boas Práticas de Laboratório, para possibilitar a contraprova dos exames, conforme a viabilidade de cada amostra e as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e deverão ser recolhidas pela terceirizada para processamento, e emissão dos laudos de acordo com as exigências e prazos

definidos no TR.

6.8. A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados observará escala de plantão previamente definida pela Administração, com critérios objetivos de rodízio, isonomia e continuidade do serviço, de modo a assegurar a cobertura ininterrupta da UPA 24 horas e a alternância entre os credenciados habilitados.

6.9. É de inteira responsabilidade dos gestores municipais e de seus setores de regulação garantir o encaminhamento das amostras de urgência e emergência ao prestador de plantão, bem como o registro e a guarda da documentação comprobatória do atendimento.

6.10. A aquisição de equipamento de leitura biométrica pela CREDENCIADA será condição obrigatória para a continuidade dos atendimentos na rede credenciada do CIS/AMUNPAR de forma eletrônica, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da notificação do CIS/AMUNPAR, observado o modelo do Anexo C do Termo de Referência.

6.11. A validação biométrica será efetivamente implantada a partir da customização no sistema de gestão de saúde do CIS/AMUNPAR, com conhecimento prévio do cronograma de implantação a ser enviado pelo Consórcio à CREDENCIADA.

6.12. Ficam ratificadas as demais condições do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como a regulamentação e os protocolos do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados por meio do CRC da contratada, nos termos do edital do Chamamento Público 11/2026, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público 11/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

b) Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado quando disponibilizado pelo contratante.

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.

d) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

e) Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato

ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração.

f) Informar qualquer alteração de endereço que comprometa o atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do início de atendimento, de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.

g) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

h) Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, regulações e normas implantadas pelo CISAMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.

i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante e das unidades de atendimento envolvidas, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

j) Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

r) Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de atendimento para todo e qualquer exame em que esteja credenciada, em conformidade com o modelo de execução deste edital.

s) As coletas de exames dos usuários SUS nos serviços de urgência e emergência (UPA 24 horas) devem ser realizadas pelos profissionais dos serviços, em conformidade com os materiais cedidos pelos laboratórios credenciados e de acordo com a semana de plantão dos mesmos. O laboratório responsável pelo plantão deverá realizar a logística de recolhimento das amostras em horários preestabelecidos juntamente com as coordenações dos serviços.

t) Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados aos serviços de saúde por meio eletrônico, integrados à plataforma disponibilizada pelo município para visualização dos profissionais de saúde que possuem acesso permitido.

u) As despesas operacionais, materiais solicitados, transporte, coleta das amostras, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.

v) Os resultados em laudos dos exames da urgência e emergência devem ser assegurados com celeridade aos serviços via sistema online com acesso disponibilizado por cada laboratório credenciado para esta finalidade, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas para os exames de urgência.

w) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

y) Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

z) Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

aa) Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CISAMUNPAR.

bb) Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

cc) Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

dd) Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

ff) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

gg) A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

hh) A contratada é integralmente responsável por observar e cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade ambiental no âmbito dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a: Gerenciamento de Resíduos: Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável, assegurando a correta gestão dos resíduos gerados. Educação Ambiental: Desenvolver programas de educação ambiental para os funcionários, promovendo práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

ii) Fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, dentro dos limites legais, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

jj) A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH's e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura esteja vinculada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

b) Disponibilizar software de gestão para validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

c) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o SLA proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como das customizações aplicadas ao longo da execução contratual.

d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas física e qualitativa e, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade dos compromissos;

g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado por meio de auditorias nos prontuários dos pacientes atendidos nesta contratação, aplicar glosas e responsabilizar a contratada acerca de irregularidades constatadas.

h) Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

i) Fiscalizar a estrutura terceirizada nos termos exigidos neste edital e conforme preconizado neste TR.

j) promover capacitação e treinamento aos usuário do software de gestão cedido à contratada.

l) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** aprovado para o exercício de 2027.

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2027 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o Nº:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0010.0302.2009.2002	EXAMES DIAGNÓSTICOS EM ANÁLISES CLÍNICAS — 3339039509900000000 — Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	2001 — Recursos de Contratos de Rateio/Contratos de Programas dos Consórcios Públicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2027, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias no exercício vigente, obedecidas as regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação e/ou Apostilamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os atendimentos serão apurados no sistema de gestão de atendimentos do CIS/AMUNPAR, por meio da emissão de relatório para todos os serviços autorizados e validados no período compreendendo o 01 a 30/31 dia de cada mês. Autorização não validadas dentro do cronograma de pagamentos serão anuladas no sistema.

12.2. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.3. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.4. Após fechamento dos relatórios validados, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. **A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas** no Cronograma 2027 (Anexo B do Termo de Referência) implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/ , cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, divida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

12.6. Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com **Cronograma de pagamentos anual (Anexo B do Termo de Referência)** que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do edital de credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada.

12.7. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior;

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2027 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

12.9. As ordens de compras - OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referente as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação do serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência da contratação, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

13.2. A revisão dos valores da Tabela de Valores CIS/AMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscal e gestor designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria nº 149/2026, observado o Anexo F do Termo de Referência.

14.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Serão observados pelos fiscais o cumprimento do objeto, submetido às normas e portarias do Ministério da Saúde aplicadas aos serviços de saúde desta contratação.

14.4. A designação dos fiscais vinculados à execução dos contratos decorrentes da chamada pública será realizada a cada julgamento de credenciamento e registrada no bojo do respectivo termo de credenciamento a ser assinado entre as partes.

14.5. Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR exclua ou reduza essa responsabilidade.

14.6. Poderão ser realizadas verificações in loco para confirmação das condições declaradas pela credenciada, observado o Anexo F do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR e no edital do Chamamento Público 11/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Configuram infrações passíveis de sanção aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis a este edital, bem como o descumprimento das obrigações da Cláusula Oitava.

16.2. As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. A classificação da infração, a apuração da categoria e a dosimetria da sanção observarão

a metodologia do Anexo D, a tabela do Anexo E e a ficha de acompanhamento do Anexo F, todos do Termo de Referência.

16.4. A apuração será precedida de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à contratada serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR e TR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público 11/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente termo de credenciamento, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em

decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, secompromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Paranavaí/PR, _____ de _____ de 202x

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

CONTRATADA

CNPJ 73.966.913/0001-30

CNPJ: